



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3347, DE 2025

Reconhece como manifestação da cultura nacional o Programa Luz na Amazônia, realizado na Região Amazônica.

**AUTORIA:** Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)

Minuta

## PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Reconhece como manifestação da cultura nacional o Programa Luz na Amazônia, realizado na Região Amazônica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o Programa Luz na Amazônia, realizado na Região Amazônica.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer o programa Luz na Amazônia como manifestação da cultura nacional, valorizando sua trajetória e impacto nas comunidades ribeirinhas da região amazônica. Criado com o intuito de levar cidadania, dignidade e acolhimento espiritual às populações isoladas da região amazônica, o programa representa um exemplo notável de ação cultural, social e humanitária integrada.

Ao unir elementos de evangelização, solidariedade, educação, saúde e valorização das expressões culturais locais, o Luz na Amazônia tem promovido o fortalecimento da identidade das comunidades atendidas, respeitando suas tradições e contribuindo para sua permanência e desenvolvimento em harmonia com o meio ambiente. As caravanas do programa, que navegam pelos rios da região levando serviços essenciais e atividades culturais, simbolizam um esforço contínuo de construção de laços comunitários e inclusão sociocultural.

O reconhecimento do programa como manifestação da cultura nacional é plenamente compatível com os princípios constitucionais que



Assinado eletronicamente por Sen. Zéquinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8515235216>

definem a cultura como um direito de todos e um dever do Estado, conforme expresso no art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como com a concepção ampla de cultura consagrada no art. 216 da Carta Magna, que abrange os modos de criar, fazer e viver de um povo. Nesse sentido, o Luz na Amazônia expressa modos de vida tradicionais e práticas comunitárias que merecem ser protegidos e promovidos enquanto manifestação cultural.

Ao reconhecer oficialmente o programa como manifestação da cultura nacional, esta Casa Legislativa reafirma seu compromisso com a valorização das experiências culturais que emergem dos territórios brasileiros mais distantes, contribuindo para a preservação da diversidade e para a promoção da justiça social e cultural.

Diante disso, conclamamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Senador ZEQUINHA MARINHO



yf2025-04284

Assinado eletronicamente por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8515235216>

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art215